



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2010.
DE 13 DE ABRIL DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2010 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2010, QUE **“CRIA A LICENÇA-MATERNIDADE ADICIONAL DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1.º - Fica autorizado à Servidora Pública Municipal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, o gozo de licença-maternidade no período de cento e oitenta dias, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da licença-maternidade adicional e da prorrogação da licença para servidora da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, gestante ou que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com idade até 01(um) ano de idade, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, e são revogadas todas as disposições em contrário.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º004/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO